**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3258**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 15 de Maio de 2017, APROVOU:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 2º -** A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

**I –** a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

**II –** a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

**Art. 3º** - Ao poder público municipal compete desenvolver ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres, em especial:

**I -** formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para as mulheres;

**II -** planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

**III -** desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho, empoderamento e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

**IV -** qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde, orientando o acesso aos bens e serviços;

**V -** assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

**VI -** prestar orientação e acompanhamento jurídico à mulher em questões relativas ao Direito de Família;

**VII -** contribuir para a formação e capacitação de agentes públicos numa perspectiva de gênero;

**VIII -** construir uma cultura transversal e integrada na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, sensibilizando e conscientizando gestoras e gestores públicos para uma mudança das práticas vigentes;

**IX -** articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**X -** desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres.

**Art. 3º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão de caráter permanente e de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à igualdade de gênero.

 **Art. 4º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

 **I –** participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

 **II –** organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

 **III –** apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres(PMPM);

 **IV –** analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

 **V –** estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

 **VI –** propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

 **VII –** manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

 **VIII –** receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;

 **IX –** apoiar as secretarias da Administração Pública municipal, órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

 **X –** contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

 **XI –** promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

 **XII –** eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

 **XIII –** criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

 **XIV –** propor o seu Regimento Interno e aprová-lo;

 **XV –** propor a formulação de estudos e pesquisas.

**Art. 5º** O CMDM é composto por 10 (dez) integrantes, mulheres, assim descritos:

**I –** uma representante da área da saúde municipal, indicada pela Secretaria da Saúde;

**II –** uma representante da área da educação, indicada pela Secretaria da Educação;

**III –** uma representante da área da cultura e turismo, indicada pela Secretaria da Cultura e Turismo;

**IV –** uma assistente social, indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**V –** uma representante da OAB, indicada pela subseção de Barra Bonita;

**VI –** uma psicóloga, indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

**VII –** uma representante de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa, indicada por entidade constituída e em pleno funcionamento há mais de 1 (um) ano;

**VIII –** duas representantes da comunidade, indicadas pelas Associações de Moradores de Bairros;

**IX –** uma representante do Poder Legislativo, necessariamente vereadora, indicada por ele.

**§ 1º -** Na hipótese do inciso X, caso inexista vereadora, o Poder Legislativo poderá indicar servidora de seu quadro de pessoal ou cidadã barra-bonitense.

 **§ 2º -** Cabe aos titulares das Secretarias Municipais a indicação da respectiva representação.

**§ 3º -** Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras.

 **Art. 6º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

 **I –** Plenário;

 **II –** Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;

 **III –** Secretaria Executiva;

 **IV –** Comissões de Trabalho.

 **§ 1º -** A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

 **§ 2º -** As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas em regimento interno, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

 **§ 3º -** O regimento interno do CMDM será discutido e aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

 **§ 4º -** As comissões serão constituídas por resolução do CMDC, na forma prevista no regimento interno.

 **Art. 7º -** O mandato das conselheiras do CMDM será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

 **Parágrafo único.** Em caso de vacância, será convocado novo integrante que completará o mandato.

 **Art. 8º** - O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras.

 **§ 1º -** As vereadoras não integrantes do Conselho serão convidadas a participar das reuniões do pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz.

 **§ 2º -** O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

 **§ 3º -** As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras.

 **§ 4º -** O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução.

 **Art. 9º -** A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

 **Art. 10 -** Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

 **Art. 11 -** Perderá a representação no CMDM a entidade que:

 **I –** seja extinta;

 **II –** em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDM.

 **Art. 12 -** O poder público municipal prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

 **Art. 13 -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

 **Art. 14 -** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

 **Art. 15 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.241, de 03 de janeiro de 2003.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 16 de maio de 2017.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**